



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 38/25, nos termos da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO "SUL", A APRESENTAR NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO DO TEATRO AVEIRENSE"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Objeto	2
Cláusula 2.^a - Contrato.....	2
Cláusula 3.^a - Prazo de Vigência do Contrato	3
Cláusula 4.^a - Obrigações principais do adjudicatário	3
Cláusula 5.^a – Obrigações da entidade adjudicante	4
Cláusula 6.^a – Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 7.^a - Preço base e preço contratual.....	4
Cláusula 8.^a - Condições de pagamento.....	5
Cláusula 9.^a - Penalidades.....	5
Cláusula 10.^a - Legislação aplicável	5



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 38/25, nos termos da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO "SUL", A APRESENTAR NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO DO TEATRO AVEIRENSE"

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de prévio procedimento contratual, que tem por objeto principal, a apresentação do espetáculo "SUL", no dia 28 de março de 2025, no Teatro Aveirense, cujo preço base é de **€8.337,40**, isento de IVA.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, não será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, todavia tem-se por contrato o acordo entre as partes.

2. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 38/25, nos termos da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO "SUL", A APRESENTAR NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO DO TEATRO AVEIRENSE"

Cláusula 3.ª - Prazo de Vigência do Contrato

O contrato inicia a sua produção de efeitos no dia da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do n.º 3 e alínea d) do n.º 4 do art.º 95.º do CCP, e termina com a apresentação do espetáculo, no dia 28 de março de 2025, em conformidade com os respetivos, termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Assegurar a realização do espetáculo no dia e hora marcados;
- b) Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas, designadamente cachets e despesas de restauração, transportes e deslocações;
- c) Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor, direitos conexos e direitos de representação;
- d) Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística necessária e pré-estabelecida, assegurando a participação de todos os elementos indispensáveis à sua realização;
- e) Enviar os planos técnicos, as exigências de espaço, o equipamento, os recursos humanos e o número de convite requeridos, que fazem parte do rider técnico do evento;
- f) Assegurar a montagem, execução e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal da entidade adjudicante;
- g) Enviar, com a devida antecedência, os conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do evento.

2. Decorrem ainda da celebração do contrato as seguintes obrigações acessórias:

- a) Recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 38/25, nos termos da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO "SUL", A APRESENTAR NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO DO TEATRO AVEIRENSE"

- b) Autorização da captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo, que serão utilizadas pela entidade adjudicante;
- c) Colaboração e articulação com o Gestor do Contrato.

Cláusula 5.ª – Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante as seguintes obrigações:

- a) Assegurar todas as condições técnicas e logísticas necessárias à realização do espetáculo;
- b) Assegurar o pagamento das despesas de alojamento;
- c) Obter e suportar o pagamento de todas as licenças necessárias à realização dos eventos;
- d) Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, limpeza dos espaços e segurança;
- e) Garantir os seguros de responsabilidade civil inerentes;
- f) Garantir a divulgação e promoção dos eventos.

Cláusula 6.ª – Forma de prestação do serviço

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 7.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para os serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **€8.337,40** (oito mil, trezentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos), isento de IVA.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 38/25, nos termos da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "CONTRATAÇÃO DO ESPETÁCULO "SUL", A APRESENTAR NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO DO TEATRO AVEIRENSE"

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, será paga no segundo dia útil seguinte ao da receção de cada fatura, a emitir após a realização do espetáculo, por transferência bancária.

2. Os documentos financeiros (fatura, nota de crédito, nota de débito) deverão ser enviadas em formato eletrónico de dados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (Fornecedor Sovos Saphety), e delas deve constar a identificação do número de processo/n.º sequencial de compromisso indicado no contrato, sob pena de devolução das mesmas.

Cláusula 9.ª - Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

Cláusula 10.ª - Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos, aplica-se a legislação portuguesa, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.